

Estudo Técnico Preliminar 78/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25044.000890/2024-50

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da necessidade da Contratação de Serviços contínuos de Fornecimento de Água Tratada, com a finalidade de atender a demanda de fornecimento de água no Polo Base de Saúde Indígena de Maracanaú.

2.2. A referida necessidade se justifica na NOTA TÉCNICA Nº 88/2024-CE/SESANI/CE/DSEI/SESAI/MS onde Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena do DSEI-CE, apresenta as razões pelas quais se faz necessário regularizar o fornecimento de água no Polo Base de Saúde Indígena - PBSI de Maracanaú, visto que os serviços de implantação do sistema encontram-se finalizados e em pleno funcionamento.

2.3. Durante todo o período de 2021 até 2024, o DSEI/CE promoveu o abastecimento suplementar de água nas aldeia indígenas Pitaguary, incluindo o abastecimento de água no Polo Base de Saúde Indígena, por meio de Carro-Pipa próprio, a fim de complementar o abastecimento em área para reduzir os danos do desabastecimento, até que a solução definitiva fosse implementada.

2.4. Desde o mês de maio do corrente ano, foi celebrado um ato solene de inauguração da obra de abastecimento de água do Território Indígena Pitaguary, encontrando-se o sistema em plena execução - SAA/SISAR, a fim de garantir o fornecimento de água de qualidade e ininterrupto tanto nas residências indígenas contempladas, como no PBSI-Maracanaú.

2.5. Considerando que o processo em questão, tem o prazo INDETERMINADO, faz-se necessário a contratação do serviço de Fornecimento de Água Tratada.

2.6. Considerando que a empresa **Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica Metropolitana(SISAR /BME) é a única prestadora de serviço de fornecimento de água tratada na região** supracitada até o presente momento.

2.7. Considerando que o objeto não está previsto no orçamento do Plano Anual de Contratações – PAC/2024, por se tratar de uma demanda e por se enquadrar como despesas ordinárias e rotineiras da Administração, conforme a Orientação Normativa nº 52 /2014 da Advocacia Geral da União.

2.8. Em razão das atividades precípuas desta instituição, seria impossível executar tais atividades sem a contratação de empresa especializada no serviço de Fornecimento de Água Tratada, constituindo-se condição sem a qual não é possível produzir com a excelência esperada os serviços de saúde prestados à população indígena.

2.9. Pretende-se alcançar, com a presente contratação a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG	Francisco Gleiciano Sousa Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 9º, INC. II, IN SEGES/ME Nº 58/2022)

4.1. REQUISITOS LEGAIS:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445, de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

4.2.1. O inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita à administração pública a contratação por inexigibilidade os serviços fornecidos por empresas ou representante comercial exclusivos, conforme citação abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de objeto rotineiro e exclusivo, amparado pela Lei 14.133/2021, na forma de seu artigo 74, inciso I.

4.3.2. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.3.3. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN SLTI /MP Nº 01/2010.

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

(...)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;"

4.3.2. Deve ser considerado ainda o Guia de Contratações Sustentáveis nos seguintes aspectos relacionados:

As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento constam da Lei 11.445/2007 e há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de (art. 3º):

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

Além disso, a regulação da atividade de saneamento básico deve ser feita por entidade reguladora da Administração Pública Indireta e não pelo próprio ente político. De acordo com o artigo 21 da Lei nº 11.445/2007, a função de regulação será desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o setor técnico especializado do órgão assessorado deverá inserir as previsões pertinentes no projeto básico/termo de referência, bem como consultar a existência de normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto.

Os serviços podem ser prestados de forma direta ou por concessão (artigo 9, Lei 11.445/2007). A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10, Lei 11.445/2007).

Os contratos de delegação do serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do artigo 23 da Lei nº 8.987/95, além de trazer as disposições sobre:

I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reúso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e

IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (artigo 10-A).

Além disso, os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

4.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.4.1. Estabelecido conforme Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A presente contratação encontra amparo legal no inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133 de 2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

5.2. Assim sendo, não há a necessidade de coletar orçamentos pois é uma inexigibilidade de licitação e o preço de referência será o valor da **média** das faturas, acrescida de 25% de margem levando em conta o coeficiente de variação, conforme pormenorizado no Relatório de Análise Crítica de Preços.

5.3. O Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica Metropolitana (SISAR/BME) Trata-se de ONG que realiza a **gestão compartilhada do sistema de abastecimento de água** da comunidade indígena Pitaguary localiza em Maracanaú, Ceará.

5.2. Insta esclarecer que o manancial que abastece a aldeia tem origem em um **injetamento na rede da Companhia de Água e Esgoto do Ceará(CAGECE)**,

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Contratação de Serviços contínuos de Fornecimento de Água Tratada, com a finalidade de atender a demanda de fornecimento de água no Polo Base de Saúde Indígena de Maracanaú - CE.

6.2. Com a contratação o Distrito Sanitário Especial Indígena/DSEI-CE garantirá o fornecimento Água Tratada para o Polo Base de Saúde Indígena de Maracanaú - CE

6.3. Em caso de aumento da demanda para além da unidade citada no item 6.2, o mesmos se dará por meio de aditivos ao contrato em vigor, em até 30(trinta) dias, desde que efetuadas por escrito.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Foi considerado para fins de estimativa de preço, 6 faturas conforme relatório de consumo no período de junho de 2024 à novembro de 2024.

7.2. O valor mensal estimado após calcular a média de 04 faturas acrescidos de 25% de Margem de Segurança, é de R\$ 208,75 (Duzentos e Oito Reais e Setenta e Cinco centavos), e o valor estimado anual de R\$ 2.505,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinco reais), conforme demonstrado:

RELATÓRIO DO HISTÓRICO CONSUMO - AGOSTO À NOVEMBRO DE 2024

CONTROLE DE PAGAMENTOS E CONSUMO -			
COMPETÊNCIA/FATURA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR R\$	CONSUMO M³
Agosto/2024	25/09/2024	293,94	041m³
Setembro/2024	25/10/2024	85,10	017m³
Outubro/2024	25/11/2024	68,52	014m³

Novembro/2024	25/12/2024	220,42	32m³
TOTAL DE MESES: 4	VALOR TOTAL	667,98	104m³
	VALOR MÉDIO	167,00	26m³
VALOR TOTAL GASTO: R\$ 667,98			

Fonte: Relatório de Gestão/Gestão de Contratos/SELOG-CE

MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSUMO ESTIMADO: AGOSTO DE 2024 À NOVEMBRO DE 2024

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 208,75	VALOR ESTIMANDO: ANUAL: R\$ 2.505,00
-----------------------------------	--------------------------------------

- * o **valor total** corresponde a soma das 4 faturas(mês /competência)
- * o **valor médio** corresponde a média simples calculado usando as 4 faturas(mês /competência)
- * o **valor estimado mensal** corresponde ao resultado da média somado a 25% de margem de segurança.
- * o **valor estimado anual** corresponde ao **valor estimado mensal** multiplicado pelos 12 meses de vigência do contrato

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.505,00

8.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 2.505,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinco reais).

8.2. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

8.2.1. Não foi feita pesquisa de preços, visto que o objeto do contrato é de fornecimento de serviços por empresa exclusiva. 8.2.2. O valor estimado da Contratação é tem como base 4 faturas. Na ocasião foi calculado a média simples e acrescdo 25% de margem de segurança.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Não se aplica o parcelamento da solução pelo motivo de ser serviços exclusivos e prestados por uma única empresa a saber: Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica Metropolitana (SISAR/BME), ONG que realiza a **gestão compartilhada do sistema de abastecimento de água** da comunidade indígena Pitaguary localiza em Maracanaú, Ceará.
- 9.2. Insta esclarecer que o manancial que abastece a aldeia tem origem em um **injetamento na rede da Companhia de Água e Esgoto do Ceará(CAGECE)**

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há empresas concorrentes, pois a Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica Metropolitana (SISAR /BME) detém o monopólio do fornecimento de água com **gestão compartilhada do sistema de abastecimento de água** da comunidade indígena Pitaguary localiza em Maracanaú, Ceará.

10.2. Insta esclarecer que o manancial que abastece a aldeia tem origem em um **injetamento na rede da Companhia de Água e Esgoto do Ceará(CAGECE)**

10.3. Destarte o processo precisa ser adequando diante o que determina Art. 5º a PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769/2023, assim descreve:

"Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação será incluída no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 - do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará - DSEI/CE

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. As vantagens do fornecimento de água e esgoto permitirá o benefício a seguir:

I - Água tratada e esgoto na área de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará - DSEI/CE , são indispensáveis e necessários por ser um item básico de consumo para a efetivação de suas atividades, para maior bem-estar, saúde e higiene de todos os usuários.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas para a presente contratação

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas, no guia nacional de licitações sustentáveis disponibilizado pela AGU e nas Instruções Normativas no 01/2010 e 02/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro viável à Contratação considerando que a prestação de serviços é indispensável para a manutenção das atividades laborais do órgão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO DE LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 11:48:30.

LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 15:50:36.

FRANCISCO GLEICIANO SOUSA BARROS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 14:07:36.